



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO
(PROJETO DE LEI Nº 728/17)
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PL)

Determina a disponibilização de balanças nos estabelecimentos comerciais que vendam produtos hortifrutigranjeiros, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que vendam produtos hortifrutigranjeiros, frescos ou processados, a granel ou fracionados, deverão disponibilizar balança para conferência do peso do produto.

Art. 2º A balança ficará exposta em lugar de fácil acesso ao consumidor e de pronta visualização.

Parágrafo único. Deverá ser exibido aviso indicativo da localização e destinação do equipamento com os seguintes dizeres: “ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ EQUIPADO COM BALANÇA PARA CONFERÊNCIA DO PESO DE SEUS PRODUTOS”.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por estabelecimento comercial.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.704, de 9 de março de 1972, e a Lei nº 10.935, de 16 de janeiro de 1991.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2020.

EDUARDO TUMA
Presidente